

Lei 1.720, de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre as alterações dos dispositivos do §1º, do art. 57, dos artigos 63, 64, 65, 67, com o acréscimo do inciso X e o art. 68, da Lei N.º 1.441/2019, de 08 de março de 2019, da Lei N.º 1.441/2019, de 08 de março de 2019, que trata da política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Jaguaribe e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º, do art. 57, os artigos 63, 64, 65, 67, com o acréscimo do inciso X e o art. 68, da Lei N.º 1.441/2019, de 08 de março de 2019, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 57

§1º A defesa apresentada contra o Auto de Infração será julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data de seu protocolo, por Junta Recursal do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) efetivos e, preferencialmente, de carreira, conforme regulamento a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 63 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem impacto ambiental significativo no âmbito local, conforme definido pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, o empreendedor estará obrigado a apoiar a implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação (UC).

Parágrafo único. Nos casos de supressão de vegetação, decorrentes de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS), o empreendedor poderá realizar compensação pecuniária, com valor mínimo correspondente a 0,5% do valor total do empreendimento, ou promover a reposição florestal, conforme determinação do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 64 O valor da compensação ambiental deverá ser fixado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento ou atividade.

§1º Para o cálculo do valor da compensação ambiental, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar regulamento específico, com base técnica que possa avaliar os impactos negativos dos recursos ambientais identificados no processo de licenciamento, adotando-se o percentual previsto no parágrafo único do artigo 63 desta lei, enquanto não elaborado o referido regulamento.

§2º Serão também estabelecidas em regulamento as condições e formas de pagamento, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos recursos e gastos financeiros advindos da compensação ambiental, respeitadas as disposições do presente diploma legal.

Art. 65 O cumprimento da compensação ambiental de que trata a presente lei deverá ser efetuada, pelo empreendedor, em pecúnia ou através da execução de obras, serviços e/ou doação de bens a serem avaliados por comissão especial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, de acordo com definição do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, observado o valor mínimo do parágrafo único do artigo 63 desta lei.

Art. 67...

X – Destinação de investimentos com vistas ao aprimoramento da capacidade de fiscalização ambiental e à modernização da estrutura física e tecnológica do órgão executivo municipal do meio ambiente, de modo a ampliar a eficiência e a abrangência das atividades de controle e monitoramento ambiental no Município de Jaguaribe.

Art. 68 Para a consecução das disposições contidas no presente Capítulo, será instituída no âmbito do órgão gestor ambiental municipal, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, a quem competirá, em especial, proceder à análise sobre o enquadramento de um empreendimento ou atividade como de significativo impacto ambiental, assim como definir a aplicação dos recursos da compensação ambiental.

Palácio da Intendência, 16 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal